

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 914/2022

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS."

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, Fernando Ribeiro Burgarelli, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 95, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para que as mesmas disponibilizem aos Servidores do Legislativo e aos Vereadores empréstimos consignados, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.
- § 1º O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do Servidor ou Vereador.
- § 2º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor e/ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.
- Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.
- Art. 3º A Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.
- Art. 4º As Instituições Bancárias e/ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG.

Parágrafo único. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração, o convênio será levado ao conhecimento de todos da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

Art. 5° O Poder Legislativo não cobrará custo operacional para implementação do Convênio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 10 de março de 2022.

Uilson Henrique de Oliveira Presidente